



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 8

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Aviso de Licitação | 7 |
| Revogação / Anulação | 7 |

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.897, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera Anexos da Lei nº 1.744, de 23 de novembro de 2017, e alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.050ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Ficam alterados os Anexos constantes da Lei nº 1.744, de 23 de novembro de 2017, e alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.898, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera Anexos da Lei nº 1.867, de 05 de julho de 2019, e alteração, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária referente ao exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.050ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 1.867, de 05 de julho de 2019, e alteração, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.899, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 3 de 8

Climática de Morungaba em sua 1.050ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020700 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.1091.0000 FNS - Aquis. Equip / Mat Permanente para UBS –
Proposta 11363.048000/1180-08
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 05 – Recurso Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que o “caput” deste artigo se destina a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Saúde III “Dr. Romeu Bueno de Aguiar”, localizado na Praça João Pessoa, nº 41, Centro, com recursos do Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2020, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.869, de 17 de julho de 2019.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 1.900, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.050ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020600 Departamento de Serviços Públicos
15.452.0008.1078.0000 SDR-Aquisição de caminhão basculante
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de um caminhão basculante com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 4 de 8

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2020, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.873, de 31 de julho de 2019.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.901, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.050ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 195.800,21 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos reais e vinte e um centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Obras e Urbanismo

15.451.0007.1096.0000 DETRAN - INVESTIMENTO -
AQUISIÇÃO MATERIAL
PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 02 – Recursos Estaduais

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de uma máquina de pintura viária e de um veículo utilitário com recursos da Secretaria de Governo do Estado/DETRAN.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do repasse do convênio a ser celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2020, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba cópia do Termo de Convênio a ser celebrado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a data de sua efetiva assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 5 de 8

LEI Nº 1.902, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.050ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

| | | | |
|-----------------------|-----------------------------------|--|------------------------|
| 02 | Prefeitura Municipal | | |
| 021700 | Departamento de Educação | | |
| 12.361.0010.1098.0000 | SEE-PROJETO | | “ROBÓTICA EDUCACIONAL” |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | | |
| Fonte de Recursos | 02 – Recursos Estaduais | | |

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de kits educacionais de robótica pedagógica com recursos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do repasse do convênio a ser celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2020, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba cópia do Termo de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação no prazo máximo de

90 (noventa) dias corridos, após a data de sua efetiva assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.903, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.050ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

| | | | |
|-----------------------|--|------------|----|
| 02 | Prefeitura Municipal | | |
| 020700 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10.301.0009.2090.0000 | SES – CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO - CONVÊNIO Nº 587/2019 | | |
| 3.3.90.30.00 | Material | | de |
| Consumo..... | | 300.000,00 | |
| 10.302.0009.1097.0000 | SES – INVESTIMENTO - EQUIPAMENTOS - | | |



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 6 de 8

CONVÊNIO Nº 587/2019

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
..... 150.000,00

10.301.0009.2087.0000 SES – CUSTEIO - CONVÊNIO Nº 674/2019

3.3.90.30.00 Material de Consumo
..... 50.000,00

10.301.0009.2088.0000 SES – CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO
- CONVÊNIO Nº 996/2019

3.3.90.30.00 Material de Consumo
..... 200.000,00

10.301.0009.2089.0000 SES – CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO
- CONVÊNIO Nº 725/2019

3.3.90.30.00 Material de Consumo
..... 50.000,00

Fonte de Recursos 08 – Emenda Parlamentar Individual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de materiais de consumo e investimentos com recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta dos repasses dos convênios celebrados.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2020, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.904, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.050ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

021400 Departamento de Administração

10.301.0009.1089.0000 FNS-Aquisição Equipamento Material Permanente –

Proposta 11363.048000/1180-07

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 05 – Recurso Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que o “caput” deste artigo se destina a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a UBS “Amélia Stranieri Frare”, localizada na Rua Luiza Gorete do Nascimento, nº 201, no loteamento Jardim Amélia, no Bairro São Benedito, com recursos do Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 7 de 8

Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2020, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.859, de 17 de julho de 2019.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2273/11/2019

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para os veículos da frota municipal, para o exercício de 2020”, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA

SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 06/01/2020 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2197/10/2019

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de até 500 (quinhentas) cestas de alimentos por mês para funcionários públicos, e de até 200 (duzentas) cestas de alimentos por mês a serem distribuídas as famílias cadastradas junto ao Departamento de Ação e Inclusão Social, (produtos acondicionados em embalagem única) no exercício de 2020”, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 07/01/2020 às 09:00 horas.

Os Editais estão à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 17/12/2019 até o dia 07/01/2020, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1835/09/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

Objeto: “Contratação de empresa especializada para realização de concurso público, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de editais até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 8 de 8

descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Anexo I, integrante deste Edital.

O Sr. Prefeito Municipal, considerando os despachos e elementos constantes do processo em epígrafe, decide pela REVOGAÇÃO da presente licitação.

Os autos deste processo estão com vista franqueada na Comissão Permanente de Licitações de 2ª a 6ª feiras das 13:00 as 17:00 horas, sita à Av. José Frare, nº 40, Morungaba. SP.

Morungaba, 16 de dezembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal